



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N. ° 179/2006.

Regulamenta a concessão de diárias aos funcionários públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A diária é devida aos agentes públicos e políticos, por dia de afastamento, nos seguintes valores e situações:

§1º - Deslocamento a outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso:

- I - **Prefeito Municipal:** R\$ 60,00 (sessenta reais) na modalidade alimentação e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) na modalidade completa;
- II - **Demais Servidores:** R\$ 40,00 (quarenta reais) na modalidade alimentação e R\$ 80,00 (oitenta reais) na modalidade completa.

§2º - Deslocamento a Capital do Estado de Mato Grosso:

- I - **Prefeito Municipal:** R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) na modalidade completa;
- II - **Demais Servidores:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais) na modalidade completa.

§3º - Deslocamento a outros municípios fora do Estado de Mato Grosso:

- I - **Prefeito Municipal:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na modalidade completa;
- II - **Demais Servidores:** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) na modalidade completa.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do artigo anterior, considera-se:

- I - modalidade completa:
  - a) quando ocorrer o pernoite;
  - b) se não for fornecido hospedagem, alimentação e transporte pela própria Administração.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II - modalidade alimentação:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
- b) para os deslocamentos superiores há 06 horas;
- c) para os deslocamentos em que o retorno se dará no mesmo dia do afastamento.

Art. 3º - Não serão concedidas diárias quando a alimentação e hospedagem forem garantidas pela Administração, nem quando o afastamento for inferior a seis horas consecutivas.

Art. 4º - As diárias serão calculadas tomando-se como referência o período e destino do deslocamento constantes do Requerimento de Diária.

Art. 5º - Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o remanescente das diárias recebidas quando o retorno for inferior ao previsto no Requerimento de Diária.

Art. 6º - Em todo o caso, os agentes públicos e políticos deverão apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o Relatório de Viagem.

Parágrafo único - A não entrega do Relatório de Viagem, ensejará na obrigatoriedade de devolução do valor total da diária concedida e no impedimento de concessão de novas diárias.

Art. 7º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência para deferir o Requerimento de Diária, que em todo caso observará:

I - a conveniência do deslocamento;

II - a possibilidade de hospedagem, alimentação e transporte serem custeadas diretamente pelo município;

III - o agendamento de deslocamentos que podem ser realizados em uma só vez, evitando com isso deslocamentos desnecessários.

Art. 8º - O agente público e político, que tiver domicílio ou residência no local de destino do deslocamento para a modalidade completa deverá informar em seu requerimento, para que a diária seja convertida na modalidade alimentação.

Art. 9º - Aos prestadores de serviços, desde que previstos contratualmente, será concedida indenização pelos custos do deslocamento compreendo o transporte, hospedagem e alimentação.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

§1º - Os prestadores de serviços deverão preencher o Relatório de Viagem, sendo anexado as Notas Fiscais e comprovantes de despesas para a quantificação da indenização.

§2º - A indenização será paga na modalidade de reembolso.

§3º - O Secretário Municipal de Finanças poderá não conceder a indenização, caso os instrumentos de comprovação de despesas não forem adequados aos fins a que se destina, ou, em todo caso, caso o deslocamento tenha sido considerado desnecessário.

Art. 10 - Na hipótese de ausência do Secretário Municipal de Finanças, as diárias poderão ser despachadas pelo Tesoureiro da Administração.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 10 de abril de 2006.

  
**Antônio José Zanatta**  
Prefeito Municipal